



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016/ALE/RO Processo Administrativo nº 6584/2016-95

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo **ATO Nº 3588/2015-SRH/P/ALE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, Tipo **MENOR PREÇO**, para **execução indireta**, tendo como unidade interessada a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 152/2007/ALE, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: Dia 15 de agosto de 2016, as 09h:00 (horário de Brasília)

Local: www.e-licitacoes.com.br

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com fornecimento de 95 mini modems novos, com a franquia mensal de 10GB, e 5 mini modems novos com roteador, com franquia mensal de 20GB, em regime de comodato, habilitados sob demanda, para acesso à Internet Móvel Banda Larga 4G em Porto Velho, e 2G e 3G nas demais localidades do Estado de Rondônia**, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no Banco do Brasil, através do site www.e-licitacoes.com.br.

2.2 – Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 33, da Lei nº 8.666/1993.

2.3 – Para participação no pregão eletrônico, via internet, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório, ressalvados os casos de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), no que concerne à sua regularidade fiscal, na forma prevista pelos arts. 42 e 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

2.3.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal 8.666/93.

2.3.2 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.4 – Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

2.5 – Não poderão participar desta licitação pessoas físicas, os interessados que se encontrem sob o regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com esta **ALE/RO**.

2.6 – A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.7 – Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias

2.7.1 – Serão aceitas somente cópias legíveis.

2.7.2 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

2.7.3 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país

2.7.4 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

2.8 – Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.8.1 – O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.9 – As licitantes interessadas em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

2.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).

2.11 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.e-licitacoes.com.br.

3.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ALE/RO**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

3.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital e seus anexos, e deverão consignar os dados elencados nos subitens 5.1.1 a 5.1.10 deste edital.

4.1.1 – Ao inserir a proposta no sistema, o licitante deverá preencher a “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, devendo constar os dados necessários ao exame de adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

4.1.2 – Deverá prestar informações como a descrição, características técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação se o objeto ofertado atende às especificações constantes dos ANEXOS deste edital.

4.1.3 – Poderá ser desclassificada a proposta que omitir esses dados ou a eles acrescentar expressões como “conforme nossa disponibilidade de estoque” e “sob consulta”. Da mesma forma, poderão ser desclassificadas as propostas que se declarem “conforme o edital” e não consignem o mínimo de informações necessárias à caracterização do objeto.

4.1.4 – Neste Pregão, do tipo menor preço, será declarada a proposta mais vantajosa aquela que preencher os requisitos de adequabilidade ao objeto da contratação, inclusive o preço, segundo a ordem de classificação alcançada na fase de lances.

4.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

4.2.1 – Apresentarem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, exceto o preço, obedecida a Formulação de Lances, nos termos definidos no item 7 do edital;

4.2.2 – Apresentarem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

4.2.3 – Não atenderem aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

4.2.4 – Contenham condições que contrariem as exigências do presente Pregão ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

4.2.5 – Apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento do Pregoeiro.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

4.3 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta de preços e, quando for o caso, seus anexos, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado e valor total e unitário para o item cotado.

4.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

5.1 – A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente preencher os seguintes requisitos:

5.1.1 – O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;

5.1.2 – Indicação do CNPJ e razão social do proponente;

5.1.3 – O nome, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante e a indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;

5.1.4 – Preços unitários e totais, que deverão ser cotados com apenas duas casas decimais, sendo as demais desprezadas (ou seja, o arredondamento será sempre para baixo), em algarismos e por extenso, em moeda nacional, conforme o modelo de planilha formadora de preços, constante do Anexo VI deste edital;

5.1.5 – Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

5.1.6 – Prazo de validade da proposta, de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão deste pregão eletrônico;

5.1.7 – **Prazo para o início da prestação do serviço** não poderá ser superior ao prazo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da assinatura do Contrato;

5.1.8 – Prazo de vigência do contrato de prestação de serviços: **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.1.9 – Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.1.6 a 5.1.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital como aceitos.

5.1.10 – Descrição detalhada dos itens, para que o Pregoeiro possa avaliar se o item ofertado atende aos requisitos previstos no Edital e seus anexos. Em caso de omissão o licitante poderá ser desclassificado no item

5.1.11 – A proposta deverá estar atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, com posterior encaminhamento do original, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término da sessão.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5.1.12 – A validade da proposta será confirmada posteriormente, na fase de habilitação, mediante apresentação de documento que comprove a capacidade legal do representante para sua assinatura (cópia do contrato social e procuração, esta última apenas no caso de não estar previsto no contrato social os poderes do representante legal), bem como seus documentos de identificação.

5.2 – Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame, na forma prevista no item 7 do edital.

5.3 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.4 – No caso de haver divergência entre a descrição do código do serviço no aviso do Banco do Brasil e o disposto neste Edital e seus anexos (Especificações Técnicas), o licitante deverá obedecer às exigências editalícias.

5.5 – Serão recusadas as propostas que:

5.5.1 – contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

5.5.2 – não atenderem às exigências deste Pregão.

5.5.3 – não detiverem valor aceitável após negociação de preços.

5.6 – Após convocação pelo Pregoeiro, a não apresentação (ou apresentação incompleta) da proposta definitiva, como elencado em todo o Item 5, poderá ser interpretada como integral inadimplemento da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1 – As propostas deverão possuir apenas duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, ou seja, o arredondamento será sempre para baixo. Os preços finais deverão ser apresentados em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, obedecendo ao mesmo critério de arredondamento;

6.1.1 – O mesmo critério deverá ser observado no momento da emissão das faturas/notas fiscais.

6.2 – Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, excessivos ou inexequíveis;

6.2.1 – Para balizamento do valor considerado aceitável, em estrita consonância com o art. 4º, XI da Lei Federal nº 10.520/02, o Pregoeiro utilizará cotações de preços de mercado local, resultados das licitações de outros Órgãos da Administração Pública e outros meios não revestidos de formalidade, como pesquisa realizada pela Internet e através de contato telefônico, devidamente motivado nos autos do processo licitatório.

6.2.2 – O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da intimação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

6.3 – As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

7. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

7.1 – A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.

7.1.1 – O licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para a totalidade do item que estiver cotando, sob a pena de desclassificação do mesmo.

7.1.2 – Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

7.3 – O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.4.1 – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.4.2 – Após a disputa por lances, calculados os valores unitários, caso os mesmos apresentem mais de duas casas decimais o Pregoeiro procederá ao seu arredondamento, em consonância com o item 6.1 do edital, realizando, por conseguinte, as adequações necessárias no valor total do item.

7.5 – A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.5.1 – Encerrada a etapa de lances, ocorrendo à situação denominada **empate ficto**, prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, o Sistema Eletrônico se encarregará automaticamente de assegurar o exercício dos direitos inerentes à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma regulamentada pelo art. 45 do mesmo Estatuto. O lance para desempate da ME/EPP será admitido na forma prevista pelo item 6.1 do edital.

7.5.2 – Caso as propostas permaneçam empatadas, mesmo após convocação do sistema para o lance final onde haja prerrogativa de preferência para contratação, a classificação se fará em conformidade com o art. 45, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

7.5.3 – Superada a etapa de desempate, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.5.4 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7.6 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.e-licitacoes.com.br, nos campos específicos de avisos;

7.7 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

7.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).

7.9 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos.

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 – Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os mesmos.

8.2 – No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** desde que atendidas às especificações constantes deste Pregão.

8.3 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 9 do edital.

8.5 – Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.

8.6 – Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.7 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

8.8 – O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações.

8.9 – No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 5.1), encaminhar o Pregoeiro desta **ALE/RO**, para fins de verificação quanto sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(Inciso incluído pela lei nº 9.854, de 27/10/99)** os documentos elencados nos subitens seguintes:

9.1.1 Caso as proponentes optem por se apresentarem em consórcio deverá observar as seguintes regras:

9.1.1.1 No caso de consórcio, cada interessado deverá apresentar termo de compromisso público ou particular (com firma(s) reconhecida(s)) de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, cujo registro em cartório deverá ser efetuado pelo adjudicatário como condição obrigatória para celebração dos contratos, em que conste, conforme o artigo 33 da lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações:

1 Designação da empresa líder e representante legal do consórcio;

- a) O objetivo da consorciação;
- b) Compromisso dos consorciados de que cada um responderá individual e solidariamente pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes à licitação;
- c) Declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e contrato;
- d) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de suas consorciadas;

9.1.1.2 Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de habilitação exigidos;

9.1.1.3 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira será verificada a situação financeira considerando-se o somatório de todas as empresas integrantes do consórcio devendo ser apresentado os balanços individuais e os memoriais de cálculos consolidados do consórcio.

9.1.1.4 É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.1.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cédula de identidade devidamente autenticada do representante legal da empresa: proprietário, sócio ou procurador (com procuração autenticada);
- b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- e) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT, incluído pela Lei nº 12.440/2011.

9.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, a saber:
 - I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

9.1.4.1. As licitantes com menos de um ano de existência, deverão apresentar balanço de abertura, no caso de sociedade sem movimentação ou balanço intermediário; no caso de sociedade com movimentação, deverá apresentar, ainda, demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, com assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

9.1.4.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 9.3, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão que ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido no subitem 14.3 cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

9.1.4.2.1. Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 9.1.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.1.4.3. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea "a", ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea "b", deverá comprovar de que possui patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.1.4.4. As peças contábeis deverão estar assinadas pelo representante da empresa e contador devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC da sede da licitante, devendo constar também a Declaração de Habilitação Profissional em vigor. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil.

9.1.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A empresa deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica que comprove aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado(s) que comprove(m) que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços de características técnicas e operacionais similares as especificadas.

9.1.6 – Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas ainda:

9.5.1 – DECLARAÇÃO de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93).

9.5.2 – DECLARAÇÃO de que a empresa é beneficiária do regime especial das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para as aquisições e contratações pelo Poder Público, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, **se for o caso**.

9.5.3 – DECLARAÇÃO de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação da empresa.

9.5.4 – DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta, como exigido na Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG.

9.6 - A empresa arrematante na sessão eletrônica deverá, após a fase de lance, quando solicitado pelo Pregoeiro, encaminhar em até 30 (trinta) minutos ao Pregoeiro da **ALE/RO**, por e-mail cpl@al.ro.leg.br, a proposta comercial escrita, datilografada ou emitida em equipamento de informática, elaborada em língua portuguesa, de modo claro, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste edital, sob pena de desclassificação.

9.6.1 - A empresa declarada vencedora terá prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação do Pregoeiro, para encaminhar a ALE/RO, via SEDEX ou outro meio que atenda a este prazo, a proposta comercial de que trata o subitem anterior (9.1) juntamente com os documentos de habilitação, ORIGINALS, e as declarações exigidas neste edital, sob pena de desclassificação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - CPP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016/ALE/RO
A/C do Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio
Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia
CEP 76.801-911– Porto Velho/RO

9.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

c) se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas com o pagamento do objeto, no valor de **R\$ 154.320,00** (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte reais), quando houver a contratação, correrão por conta dos recursos consignados da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** como segue: no exercício de **2016**, Classificação Programática: **01.122.1020.2062.0000** - Elemento de despesa **33.90.39** – Fonte de Recurso: **100 – Recursos Próprios** – Valor Estimado - **R\$ 154.320,00** (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte reais).

10.2 – As despesas para o exercício subsequente (ou subsequentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** pela Lei Orçamentária Anual da ALE/RO.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1 – Esclarecimentos de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados na “homepage” da ALE/RO: www.al.ro.leg.br, opção “Licitação”, e no site: www.e-licitacoes.com.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

11.2 – Maiores esclarecimentos de ordem legal, técnica ou sobre os termos deste pregão, informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, preferencialmente por meio eletrônico, e-mail cpl@al.ro.leg.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 07h30m às 13h30m (horário de Rondônia). Telefone para contato: (69) **3216-2732**.

11.3 – Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, preferencialmente por meio eletrônico, e-mail cpl@al.ro.leg.br.

11.4 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, decidir sobre a petição.

11.5 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio e tempo definidos no sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2 – A apresentação das razões de recurso, e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, deverá se realizar no âmbito do sistema eletrônico.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

12.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, devendo o pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo e forma legalmente definidos.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1 – Não será exigido

14. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato” (minuta anexo IX deste edital), que o fará no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades aludidas neste edital e demais cominações legais.

14.2 – Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

14.3 – Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo no caso de divergência as especificações e condições presentes no Instrumento Convocatório.

14.4 – Quando o licitante vencedor não receber o documento de contratação depois de notificado, a Administração poderá chamar os licitantes remanescentes para fazê-lo, obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.5 – A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela **ALE/RO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002).

14.6 – A execução dos compromissos assumidos no edital, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.7 – Fica vedada a transferência ou cessão do contrato para prestação de serviços.

14.8 – É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

14.9 – Constituem-se como cláusulas contratuais, a serem observadas durante a execução do objeto, as obrigações do licitante abordadas neste edital, incluídas aquelas pormenorizadamente descritas nos anexos do Instrumento Convocatório.

14.10 – O Contratado fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;

14.10.1 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.11 – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme Lei 10.192/01, contado na forma apresentada na Cláusula Trigésima do Anexo IX (Minuta do Termo de Contrato), o valor avençado poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo para análise e posterior aprovação do contratante.

14.12 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE mediante servidor especialmente designado para esse fim, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

14.12.1. A autoridade competente da ALE/RO nomeará Gestor(es) e fiscais, para executar a fiscalização do contrato resultantes desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

15.1 – Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido:

15.1.1 – Provisoriamente – pelo setor que requisitar a publicação, no momento de recebimento da nota fiscal/fatura;

15.1.2 – Definitivamente – por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

15.1.2.1 – O prazo para recebimento definitivo não excederá 15 (quinze) dias;

15.1.3 – Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado;

15.1.4 – Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

15.2 – As faturas/notas fiscais deverão ser entregues e protocoladas na sede da CONTRATANTE com no mínimo 5 (cinco) dias antes da data de vencimento.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

15.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o recebimento da nota fiscal/fatura constando uma única fatura mensal do total gasto com os serviços contratados, acompanhados de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços e valor de cada link, mediante autenticação de código de barras, na data de vencimento, e após a atestação pelo Gestor do Contrato, da Fatura/Nota Fiscal, aplicadas as retenções legais.

15.4 – A CONTRATANTE não se obriga a efetuar o pagamento de fatura/notas fiscais apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;

15.5. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quanto a regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.7. O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.8. As faturas/notas fiscais deverão ser entregue na sede do Contratante, situada na Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, aos cuidados do fiscal do contrato;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

16.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

16.3.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.3.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.3.3 - Aplicada a sanção estabelecida na alínea “d” deste item será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.4 - A Contratada estará sujeita, ainda, à multa sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);
- b. nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);
- c. em caso de reincidência no atraso de que trata as alíneas “a” e “b”, a partir da 3ª (terceira) vez, poderá ser aplicada a sanção do item 15.3, alínea “b” concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- d. caso as multas aplicadas ultrapassem os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada a sanção do item 15.3, alínea “b”, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

16.5 – recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.6 – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

16.7 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

16.8 – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da administração pública estadual e, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo V da Lei nº 8.666/93, especialmente aquela prevista no art. 93.

16.9 – Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração da ALE/RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

16.10 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da ALE/RO, poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

16.11 - As empresas punidas com impedimento de licitar e contratar com **ALE/RO** ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Fica assegurado a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.1.1 – Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.al.ro.leg.br, opção “licitação”, e www.e-licitacoes.com.br,

17.1.2 – Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

17.1.3 – Diminuir ou aumentar o quantitativo da licitação.

17.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

17.3 – As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

17.4 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

17.5 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação, elaborarem propostas e/ou qualquer outra providência relativa à sua participação no presente PREGÃO ELETRÔNICO.

17.7 – Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização deste Pregão, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

17.8 – Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (69) **3216-2732**, ou pelo e-mail: cpl@al.ro.leg.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.e-licitacoes.com.br e www.al.ro.leg.br.

17.9 – O horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia está discriminado abaixo:

Dia da semana	Horário de expediente
<i>Segunda, Quarta, Quinta e Sexta-feira</i>	<i>07h30min às 13h30min</i>
<i>Terça-feira</i>	<i>08h às 12h – 14h às 18h</i>

17.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

17.10 - São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO - I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO - II	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO - III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO - IV	DECLARAÇÃO MENOR
ANEXO - V	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9 - CNJ
ANEXO - VI	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO - VII	DECLARAÇÃO DE ME/EPP
ANEXO - VIII	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO - IX	MINUTA DO CONTRATO

Porto Velho/RO, 01 de agosto de 2016.

1.1.1.1.1.1.1.1

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO
Mat. 200160382



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016/ALE/RO
Processo Administrativo nº 6584/2016-95

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES E LEGALMENTE AUTORIZADA PELA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL PARA ATENDER A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE TERMO DE REFERENCIA.

1 - IDENTIFICAÇÃO:

1.1 - Unidade Orçamentária: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ALE/RO.

1.2 - Departamento de Comunicação Interna e Externa - DECIN– ALE - RO

1.3 - Fiscalização: Comissão de Recebimento de bens e serviços no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

1.4 - CONTRATADA: Empresa fornecedora do objeto;

2 - OBJETO:

2.1- o referido termo tem por objeto a Licitação a **Contratação de empresa especializada em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com fornecimento de 95 mini modems novos, com a franquia mensal de 10GB, e 5 mini modems novos com roteador, com franquia mensal de 20GB, em regime de comodato, habilitados sob demanda, para acesso à Internet Móvel Banda Larga 4G em Porto Velho, e 2G e 3G nas demais localidades do Estado de Rondônia**, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Nos demais municípios onde a contratante possuir cobertura deverão ser habilitados a medida que ocorrem efetivas demandas, **Franquia de dados mensal de 10 Gigabytes e 20 Gigabytes permitindo a redução de velocidade após franquia, sendo restabelecida após fechamento do ciclo** a fim de atender a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, destinado ao uso em computador portátil e em outros equipamentos da contratante, com valor fixo mensal e regime de comodato, conforme discriminações constantes neste termo.

3 - JUSTIFICATIVA:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

3.1 - Considerado como serviço essencial e imprescindível, pela importância da comunicação, a presente licitação, destina-se a atender as demandas desta Casa de Leis, nas atividades dos Parlamentares e administração, assegurando mobilidade, celebridade e eficiência no exercício das atividades legislativa, por meio da Tecnologia da Informação.

3.2 - Ademais, o objeto será gerido e fiscalizado pelo **Departamento de Comunicação Interna e Externa – DECIN**, tendo a utilização regulamentada através da resolução da Mesa Diretora nº 178/2011, de 17 de fevereiro de 2011, que institui e disciplina a cota postal telefônica, com uso limitado para os serviços de comunicação de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por gabinete

3.3 – Ressaltamos que o quantitativo descrito no presente Termo de Referência está em conformidade com a atual demanda e necessidade, com previsão de disponibilização medias de 02 (dois) modems por gabinete, e 03 (três) para a Presidência somando 51 (cinquenta e um) modems e 40 (quarenta) modems para o atendimento da administração e 09 de reserva técnica o que totalizaria 100 (cem) modems.

3.4 – QUANTITATIVO POR SETOR

SETORES	QUANTIDADE	SUB TOTAL
Presidência	03	03
24 Gabinetes	02	48
Administrativo	35	35
Administrativo (mini modems com roteador, com franquia mensal de 20GB).	05	05
Reserva técnica	09	09
TOTAL		100

4 – DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1 – Os modems deveram ser de primeiro uso, com atualização tecnológica compatível com as comercializadas na data da entrega e na data de cada renovação contratual. Os equipamentos, serão fornecidos em regime de comodato e após o termino de 01 (um) ano comodato, serão de propriedade da contratante;

4.2 – Cobertura de sinal GPRS/EDGE/UMT/HSDPA/CDMA/1XRTT, CDMA/1XEVD0/EVDO-EDGE ou tecnologia 4G HSDPA/WCDMA permitindo utilização dos serviços em roaming automático, com franquia de dados baixados de 10 Gigabytes;

4.3 – Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo caso necessário, com software de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia;

4.4 – A CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e a inviabilidade dos dados de trafegados;

4.5 – ACONTRATADA devera disponibilizar os serviços de dados em pelo menos 40% (quarenta por cento) da totalidade dos municípios do estado de Rondônia e oferecer roaming em todas as capitais dos estados da federação, por meios próprios e ou por convênios com outras operadoras;

4.5.1 – Os equipamentos deveram ter garantia de um ano, bem como loja de assistência técnica, com sede preferencialmente nesta capital, caso contrário, ficará a CONTRATANTE obrigada a enviar para



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

reparo na sede autorizada sem ônus de transporte para reparação, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a Contratante.

4.5.2 – O aparelho defeituoso será encaminhado pela contratante para a assistência técnica autorizada, até que o mesmo volte do reparo será solicitado uma reserva técnica de 10% dos equipamentos como Back up sem ônus para a contratante.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Prestar o serviço na forma contratada, tal qual delimitado na respectiva proposta, disponibilizando um atendimento diferenciado, mantendo atendimento com pessoal qualificado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de tele atendimento/call center. Assegurando ainda a troca imediata do equipamento que apresentar qualquer defeito físico ou de configuração insanável;

5.2 - Entregar o objeto em 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato;

5.3 – Apresentar termo de garantia do fabricante dos modems no idioma Português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os modems que apresentarem defeitos, ficando ainda obrigada a Contratada a manter assistência técnica nesta capital.

5.4 – Fornecer os acessórios necessários ao pleno funcionamento, com software de instalação no próprio equipamento (modem);

5.5 – Manter até 10% (dez por cento) de modems de dados adicionais, como RESERVA TÉCNICA, para os casos de defeito, sem ônus para a contratante, nos casos em que o defeito não houver sido provocado por mau uso;

5.6 – Substituir as suas expensas, a totalidade o objeto do respectivo contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção idêntica, em 15% (quinze por cento) dos equipamentos, por caracterização de comprometimento de lote com defeito de fábrica;

5.7 – Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os prazos que seguem, sob pena de aplicação das sanções contratuais:

5.7.1 – Entregar os equipamentos e as linhas habilitadas, na sede da CONTRATANTE, em no Máximo 30 (trinta) dias corridos;

5.7.2 – Atender as solicitações e sanar falhas ou interrupções na prestação de serviços contratados, 48 (quarenta e oito) horas;

5.7.3 – Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis;

5.7.4 – Informar o gestor do contrato, a respeito das alterações e atualizações de sistema da empresa que tenha reflexo na execução dos serviços contratados, disponibilizando informações e ou treinamento que se façam necessários, sem nenhum custo adicional, no prazo de 05(cinco) dias uteis;

5.8 – Executar os serviços em consonância com as orientações e as solicitações efetuadas pelo gestor do contrato devidamente nomeado pela contratante, no que diz respeito aos procedimentos a serem



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

adotados na execução dos serviços e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados dentro do prazo estabelecidos no item 5.8.2;

5.9 – Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados, considerando o período de faturamento, com previsão de pagamento para dez dias após o recebimento da fatura, que deverá ser fornecida em arquivo eletrônico, no formato texto (txt) ou pdf;

5.10 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da prestação dos serviços contratados;

5.11 – Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo termo;

5.12 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) da qualidade do material estimado no certame, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6 – PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

6.1 – Pela a perfeita execução do objeto licitado, a CONTRATANTE efetuara o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancaria, até a data do vencimento atestados os serviços pelos usuários e pelo Departamento de Comunicação Interna e Externa DECIN, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

6.2 – Não será admitida a emissão de faturas, com vencimentos diversos correspondentes ao mesmo mês;

6.3 – O prazo de vencimento deverá ser fixado em uma única data, observando a ressalva do item 5.10;

6.4 – A fatura mensal devesse discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusas no preço;

6.5 – Ocorrendo erros de faturamento, ou circunstanciais que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATANTE comunicara oficialmente a empresa, que devesse providenciar de imediato a regularização, com emissão de nova fatura, e abertura de prazo para pagamento, conforme item 5.10;

6.6 – O bloqueio ou a suspensão parcial dos serviços, por atraso de pagamento, só poderá ocorrer quando superior a 60 (sessenta) dias.

7. NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1 - Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela Anatel, em especial, o regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

7.2 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7.4 - A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no item anterior estão descritos na Resolução nº 575 de 28 de outubro de 2011 que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.

8 – DAS SANÇÕES

8.1 – A CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das aplicações em especial, que seguem:

8.1.1 – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado para o contrato, caso licitante desista do lance verbal oferecido;

8.1.2 – Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 10% (dez por cento), após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, a CONTRATANTE, poderá reincidir o contato;

8.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o contrato, pelas inobservâncias das cláusulas contratuais e na reincidência, o dobro, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal;

8.1.4 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o contrato, no caso de rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da Assembleia Legislativa;

8.1.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o contrato, no caso de reincidência de cobrança indevida, superior a 02 (dois) faturamentos, após a comunicação formal pelo gestor do contrato, sem prejuízo de responsabilidades civil ou criminal;

8.2 – É facultado a CONTRATANTE, o direito de reincidir o contrato, total ou parcialmente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

8.3 – A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a mesma concedida no instrumento contratual e no edital, não importara em renúncia ao seu exercício;

8.4 – A aplicação de qualquer natureza prevista no edital, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais Nº 8.666/93, 10.520/02, suas atualizações e demais legislações pertinentes.

O presente termo foi elaborado pelo Departamento de Comunicação Interna e Externa – DECIN, em conformidade com a Legislação específica com o interesse e conveniência da Administração, sendo submetido ao Departamento de Serviços Gerais e a Secretaria Administrativa.

Porto Velho, 19 de maio de 2016.

Elaborado por:

Simone Rodrigues



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Assessor Técnico da Sec. Adm. – ALE/RO

Revisado por:

Rosivaldo da Silva Moquedace

Diretor do Departamento de Controle Interno e Externo - DECIN- ALE/RO

Aprovação da Autoridade Superior:

Aprovo, com fulcro no artigo 7 §º, inciso I da Lei nº. 8.666/93

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral-ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016/ALE/RO
Processo Administrativo nº 6584/2016-95

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016/ALE/RO
Processo Administrativo nº 6584/2016-95

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av....., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO MENOR
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016/ALE/RO
Processo Administrativo nº 6584/2016-95

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016/ALE/RO
Processo Administrativo nº 6584/2016-95

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016/ALE/RO
Processo Administrativo nº 6584/2016-95

OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com fornecimento de 95 mini modems novos, com a franquia mensal de 10GB, e 5 mini modems novos com roteador, com franquia mensal de 20GB, em regime de comodato, habilitados sob demanda, para acesso à Internet Móvel Banda Larga 4G em Porto Velho, e 2G e 3G nas demais localidades do Estado de Rondônia, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Unid.	QTD.	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01	Fornecimento de 95 mini modems novos, com a FRANQUIA MENSAL DE 10GB, em regime de comodato, habilitados sob demanda, para acesso a internet móvel Banda Larga 4G em Porto Velho, e no mínimo 2 e 3G nos demais municípios, com interface USB, para a utilização em computador portátil.	Unid.	95		
02	Fornecimento de 05 mini modems novos com roteador, com franquia mensal de 20GB, em regime de comodato, habilitados sob demanda, para acesso à Internet Móvel Banda Larga 4G em Porto Velho, e 2G e 3G nas demais localidades do Estado de Rondônia, com interface USB, para a utilização em computador portátil.	Unid.	05		

Valor Global: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60 dias).

Prazo para início da prestação dos serviços: _____ (_____) (máximo 60 dias a contar da assinatura do contrato).

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de **Pregão Eletrônico 016/2016/ALE-RO** e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para execução do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura e nome legível do proponente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____ UF _____
Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
RG: _____ C.P.F. _____
Telefones: _____ E-mail: _____

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016/ALE/RO
Processo Administrativo nº 6584/2016-95

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO - VIII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016/ALE/RO
Processo Administrativo nº 6584/2016-95

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão em destaque, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão acima citado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão acima antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da **Superintendência de Compras e Licitações - SCL** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016/ALE/RO
Processo Administrativo nº 6584/2016-95

**MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A
EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A
ELABORAÇÃO DO CONTRATO.**

CONTRATO Nº ____/2016/ALE-RO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Deputado _____ e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do **Processo Administrativo nº 6584/2016-95**, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e **Processo Administrativo nº 6584/2016-95**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa especializada em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agencia Nacional de Telecomunicações –**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANATEL, com fornecimento de 95 mini modems novos, com a franquia mensal de 10GB, e 5 mini modems novos com roteador, com franquia mensal de 20GB, em regime de comodato, habilitados sob demanda, para acesso à Internet Móvel Banda Larga 4G em Porto Velho, e 2G e 3G nas demais localidades do Estado de Rondônia, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 016/2016/ALE/RO**, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o **Processo nº 6584/2016-95**.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016/ALE/RO** acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº **6584/2016-95**.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na planilha abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Unid.	QTD.	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01	Fornecimento de 95 mini modems novos, com a FRANQUIA MENSAL DE 10GB, em regime de comodato, habilitados sob demanda, para acesso a internet móvel Banda Larga 4G em Porto Velho, e no mínimo 2 e 3G nos demais municípios, com interface USB, para a utilização em computador portátil.	Unid.	95		
02	Fornecimento de 05 mini modems novos com roteador, com franquia mensal de 20GB, em regime de comodato, habilitados sob demanda, para acesso à Internet Móvel Banda Larga 4G em Porto Velho, e 2G e 3G nas demais localidades do Estado de Rondônia, com interface USB, para a utilização em computador portátil.	Unid.	05		

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa atividade **01.122.1020.2062.0000 – Modernização da Gestão Pública**, Ação – **Gestão de TI**, elemento de despesa **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, Fonte de Recurso: **100 – Recursos Próprios - R\$**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – A empresa Contratada deverá prestar serviços 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo **99,35%**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços prestados deverão incluir fornecimento de mini modems.

LOCAL DE ENTREGA/ INSTALAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Os locais de entrega/instalação e prestação dos serviços previstos no item 3.4 do Termo de Referência.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA NONA – As características técnicas dos serviços a serem prestados pela Contratada estão discriminados no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2016.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – São aquelas definidas no item 5 e subitens do Termo de Referência

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

- I. Após a entrega da solicitação de serviços, a CONTRATANTE compromete-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da ALE/RO;
- II. Acompanhar e fiscalizar os serviços que compõem o objeto do contrato, por meio de representante da CONTRATANTE, designado pela Direção Geral, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- V. Acompanhar o trabalho da CONTRATADA, verificando se está de acordo com os padrões estabelecidos.
- VI. Comunicar a CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Caberá ao CONTRATADO, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- IV. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE mediante servidor especialmente designado para esse fim, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A ALE-RO nomeará Gestor (es) e fiscais, para executar a fiscalização do contrato resultantes desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.
- IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplicada a sanção estabelecida no inciso V desta cláusula será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Contratada estará sujeita, ainda, à multa sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- II. nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);
- III. em caso de reincidência no atraso de que trata os incisos “I” e “II”, a partir da 3ª (terceira) vez, poderá ser aplicada a sanção disposta no inciso III da cláusula anterior concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- IV. caso as multas aplicadas ultrapassem os limites fixados nos incisos “I” e “II”, poderá ser aplicada a sanção do inciso II da cláusula anterior, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da administração pública estadual e, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo V da Lei nº 8.666/93, especialmente aquela prevista no art. 93.

PARÁGRAFO QUINTO – Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração da ALE/RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da ALE/RO, poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas punidas com impedimento de licitar e contratar com **ALE/RO** ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

As faturas/notas fiscais deverão ser entregues e protocoladas na Sede da CONTRATANTE com o mínimo de 10 (dez) dias da data do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o recebimento da nota fiscal/fatura constando uma única fatura mensal do total gasto com os serviços contratados, acompanhados, de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços e valor de cada link, mediante autenticação de código de barras, na data de vencimento, e após a atestação pelo Gestor do Contrato, da Fatura/Nota Fiscal, **aplicadas as retenções legais**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE **não se obriga** a efetuar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- A CONTRATADA apresentará junto com a Nota Fiscal discriminativa da execução do objeto do presente Contrato, comprovantes de pagamento dos empregados relativos ao mês vencido e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quanto a regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Os preços serão fixos e irrevogáveis no período inferior a um ano, de acordo com o § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IGP-DI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o IGP-DI, ainda, acrescido de multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso e juros de mora na ordem de 1% ao mês, sobre o valor atualizado

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto **nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

MAURO DE CARVALHO
Dep. Presidente da ALE/RO

CONTRATADA

Representante legal do CONTRATADO

VISTO: _____
Advocacia Geral/ALE